



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 283 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Atualiza manual para se proceder à estimativa de valor das contratações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso XI do art. 3º da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e no que consta do Processo Administrativo nº 351.854,

CONSIDERANDO que o valor estimado de contratação deve ser precedido de fundamentada e rigorosa pesquisa de preços, de modo a refletir os valores praticados no mercado,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para a estimativa do valor das contratações, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, ficam estabelecidos no Manual anexo nesta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 376 de 29 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rui Moreira de Oliveira

ANEXO DA PORTARIA Nº 283 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

MANUAL PARA PESQUISA DE PREÇOS

Instrução Normativa CNJ nº 44/2012, Acórdão TCU nº 8.682/2011, Instrução Normativa nº 5/SLTI-MPOG, de 27/06/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014, e Recomendações da Secretaria do Controle Interno/CNJ.

Ações		Sector Responsável
1º Passo	Finalize o Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR), com definição precisa do objeto a ser contratado (Acórdão TCU nº 998/2009-Plenário) e com detalhamento dos itens a serem licitados, bem como as obrigações a serem assumidas pela futura contratada. Os contratos e/ou atas de registro de preços, tanto do CNJ quanto de outros órgãos da Administração Pública, nos quais se basearam os estudos preliminares deverão ser encaminhados com o PB ou TR pela unidade demandante.	Unidade Demandante com apoio da Seção de Elaboração de Editais.
2º Passo	Encaminhe o PB ou TR aprovado à Seção de Compras (SECOM).	Seção de Elaboração de Editais/SAD.
3º Passo	Análise o PB ou TR visando o correto preenchimento do documento “Solicitação de Proposta”, contendo todos os elementos capazes de propiciar ao fornecedor a cotação adequada do valor do objeto que se pretende contratar.	Seção de Compras.
4º Passo	Identifique os fornecedores no mercado, mediante elaboração de planilha com o nome da empresa, telefones, contato e <i>e-mail</i> .	Seção de Compras com o auxílio da unidade demandante, quando solicitado.
5º Passo	Parâmetros de pesquisa	
	Contratos ou Atas de Registro de Preços do CNJ, vigentes ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços (IN nº 5 – SLTI/MPOG/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014, e item 4.4.3 do Relatório de Auditoria nº 5/2013-SCI/CNJ).	Seção de Compras com o auxílio da unidade demandante, quando solicitado.
	Contratações ou Atas de Registro de Preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços (Lei nº 8.666/93, art. 15, V e IN nº 5 – SLTI/MPOG/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014).	

		Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso. No CNJ, foi contratada a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública: Banco de Dados – WEB: www.bancodeprecos.com.br. (IN nº 5-SLTI/MPOG/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014, e Item “d”, fl. 188, do Guia de boas práticas em contratações de soluções de tecnologia da informação do TCU).	
		Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br.	
		Preços de Contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àsquelas da Administração Pública (Acórdão TCU nº 959/2012).	
		Consulta a diversas empresas distintas do ramo do objeto a ser contratado, visando a obtenção de, no mínimo, 3 propostas de preços válidas (Acórdão TCU nº 1.782/2010-Plenário).	
		A pesquisa não se limita exclusivamente a fornecedores cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Revista Zênite 56/227/Jan/2013).	
		Pesquisa de preços junto à empresa contratada anteriormente para o mesmo objeto (Item 4.4.2 do Relatório de Auditoria nº 5/2013-SCI/CNJ).	
		<u>Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas</u> (IN nº 5 – SLTI/MPOG/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014).	
		Adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso (inciso III do art. 11 da Instrução Normativa CNJ nº 44/2012).	
		Pesquisa em catálogos de fornecedores, em avaliações de contratos recentes ou vigentes, em valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, em valores registrados em atas de Sistema de Registros de Preços – SPR e em analogias com contratações realizadas por empresas (inciso IV do art. 11 da Instrução Normativa CNJ 44/2012).	

		Os critérios para pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia estão estabelecidos na Resolução 114/CNJ, de 20/04/2010.	
6º Passo	Elabore Mapa Comparativo de Preços para obtenção da média aritmética ou do menor dos preços dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado (IN nº 5/SLTI-MPOG/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014, e Acórdão TCU nº 127/2007-Plenário), consignando o valor total estimado da contratação. O documento conterá obrigatoriamente a identificação do servidor/setor responsável pela cotação (Acórdão TCU nº 909/2007 – 1ª Câmara).	Parâmetros da elaboração do mapa comparativo de preços	Seção de Compras com o auxílio da unidade demandante
		No âmbito da mesma pesquisa, não se admite cotação de duas ou mais empresas com vínculo societário (Acórdão TCU nº 4.561/2010 – 1ª Câmara).	
		Para fins de cotação, não devem ser solicitadas propostas de pessoas jurídicas que não estejam regulares com o INSS, o FGTS, os tributos federais e a Justiça do Trabalho (Art. 11, § 2º, da Instrução Normativa CNJ nº 44/2012).	
		Somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciam em mais de 180 dias . Neste caso, nenhuma proposta direta de fornecedor deve conter diferença de data maior que 180 dias quando comparadas as demais em um grupo de pesquisa de preços junto a fornecedores do mesmo processo. IN nº 5/SLTI-MPOG/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014).	
		Preços notoriamente díspares (acima ou abaixo do razoável) podem ser descartados da pesquisa desde que a análise que ensejou o descarte esteja devidamente apresentada nos autos (Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário – IN nº 5-SLTI/MPO/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014).	
		O menor orçamento obtido na pesquisa de mercado pode ser considerado o valor estimado da contratação desde que a pertinência desta opção esteja devidamente justificada nos autos (IN nº 5/SLTI-MPOG/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014).	
		A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela unidade demandada e aprovada pelo Diretor-Geral (IN nº 5/SLTI-MPOG/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014).	
		Um deflator pode incidir sobre as propostas coletadas de modo a atenuar eventuais “folgas” inseridas nos orçamentos dos fornecedores (item 5, fl. 190, do Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, TCU), devendo, neste caso, incluir nos autos a análise que ensejou a aplicação do deflator.	

		Excepcionalmente, mediante justificativa, e inviabilizadas as tentativas de se aferir uma terceira proposta de preço, observados todos os parâmetros constantes do 5º Passo, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores (IN nº 5-SLTI/MPOG/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014).	
		Não será desconsiderada a proposta de preços de empresa que não tenha cotado a totalidade dos itens agrupados de um objeto, tendo em vista que nesta fase da instrução processual, busca-se estabelecer somente o valor médio de mercado de material/equipamento.	
7º Passo	Realize avaliação crítica das propostas de preços, quanto à compatibilidade do produto ou serviço ofertado com as especificações e exigências constantes do PB ou TR e dos valores constantes nos orçamentos e do mapa comparativo preliminar, a fim de descartar aqueles considerados inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (Acórdão TCU nº 403/2013 – 1ª Câmara e IN nº 5-SLTI/MPOG/2014, com nova redação pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014).		Seção de Compras com apoio da unidade demandante
8º Passo	No caso de desaprovar as propostas e/ou os preços considerados no mapa comparativo de preços preliminar elaborado pela SECOM, informe e justifique quais propostas e valores deverão ser desconsiderados. Caso as alterações propostas impactem para mais ou para menos o valor total da estimativa de preços, as alterações deverão ser submetidas à Diretoria-Geral, para decisão (Item 4.4.4 do Relatório de Auditoria n 5/2013-SCI/CNJ).		Unidade demandante
9º Passo	No caso de aprovação das propostas de preços e do orçamento, encaminhar o processo à SECOM com manifestação sobre a concordância em relação ao resultado da pesquisa, devendo promover a ratificação do mapa comparativo de preços.		Unidade demandante
10º Passo	Promova análise crítica das informações prestadas pela unidade demandante e dos critérios propostos, devidamente consolidada em Informação, em que a SECOM efetivamente deve se manifestar quanto aos preços auferidos, inclusive, sobre a vantajosidade da prorrogação do Contrato, quando for o caso, devendo posteriormente elaborar o mapa de preço comparativo final.		Seção de Compras

Observações	O valor estimado da contratação, no curso interno do procedimento licitatório, deverá ter prazo de validade máxima de 90 dias .
	O vencimento da validade do valor estimado da contratação no curso da fase interna da licitação pode ensejar a sua correção com base no índice acumulado da inflação, desde que a razoabilidade desta opção esteja devidamente justificada nos autos.
	O vencimento da validade do valor estimado da contratação no curso da fase externa da licitação não prejudica o desenvolvimento do certame, se não houver, evidentemente, uma alteração de mercado que torne a estimativa de custos extremamente defasada (Revista Zênite 321/169/MAR/2008).
	Os critérios ou as metodologias utilizadas para a obtenção do valor estimado devem ser documentados nos autos.